



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 018/2023**

**Fabiano Feltrin**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, PARA COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 6º, II c/c III da Lei Federal nº 8.666/93)**, para a seleção de preços referentes à **IMPLANTAÇÃO DA BIODIGESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM DEZ ESCOLAS DE CINCO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) BIODIGESTORES DE USO DOMÉSTICO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE BIODIGESTÃO E TREINAMENTO**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### **1. CALENDÁRIO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas do dia 29 de setembro de 2023 até às 08 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas e 30 minutos do dia 11 de outubro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09 horas do dia 11 de outubro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**

**LOCAL: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**

### **2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital objetiva à implantação da biodigestão de resíduos sólidos orgânicos em dez escolas de cinco municípios consorciados ao CP – CISGA, contemplando a aquisição de 10 (dez) biodigestores de uso doméstico, bem como instalação de uma unidade de biodigestão e treinamento, de acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo VI deste edital, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 76/2022-MMA;

2.1.1 As escolas contempladas neste Edital estão localizadas nos seguintes municípios: Guaporé, Antônio Prado, Santa Tereza, São Marcos e Garibaldi - RS.

### **3. DO EDITAL**

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: [www.cisga.com.br/licitacoes](http://www.cisga.com.br/licitacoes) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Demais informações devem ser solicitadas por e-mail ao CISGA, através dos seguintes endereços eletrônicos: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br) e [contato@cisga.com.br](mailto:contato@cisga.com.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- 4.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- 4.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- 4.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;
- 4.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.2.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 4.2.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.2.7.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- 4.2.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- 4.2.7.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;
- 4.2.7.6 A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- 4.3 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:
- 4.3.1 que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;
- 4.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte endereço eletrônico: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br), acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (disciplina estabelecida conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, em especial, seu art. 23)**

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 5.2 do edital.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3 Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Banrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;

7.2 Para solicitar o credenciamento e a renovação no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu cadastro pelo portal do Fornecedor RS: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/fornecedor>.

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

7.5 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que por terceiros;

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de Cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo I, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número do Item, conforme Termo de Referência, Anexo VI;

8.1.3 Descrição do item, indicando suas características;

- 8.1.4 Nome comercial e Fabricante;
- 8.1.5 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Anexo VI, “Termo de Referência”;
- 8.1.6 Valor unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo, com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;
- 8.1.7 Indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), com o máximo de 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 8.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- 8.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 8.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.
- 8.6 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, com poderes específicos para este fim;
- 8.7 As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pela entrega dos produtos instalados, de acordo com os documentos anexos a este edital.

## **9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

- 9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;
- 9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- 9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance para o item a proposta inicial de menor valor para o referido item. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;
- 9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;

9.19 A indicação do lance vencedor para o item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

9.20 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.20.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.20.2 **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

9.20.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.21 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.22 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

10.2 Serão aceitos preços em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado;

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

10.5 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o CP-CISGA reveste-se no direito de desclassificar a classificada como provisoriamente vencedora por relevante interesse público;

10.5.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” ([Lei 8.666/1993](#)). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

10.6 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

10.7 O valor estimado para contratação corresponde ao valor máximo aceitável, e, na fase de classificação das propostas, após o encerramento da etapa de lances e negociação, se a proposta do licitante encontrar-se acima do valor unitário estimado para o item ou do valor global estimado para o conjunto de itens, será desclassificada.

10.7.1 Perceba-se que, para a proposta ser considerada aceitável, os valores propostos não podem ser superiores a cada um dos valores unitários estimados e, ao mesmo tempo, não podem ser superiores ao valor global estimado.

10.8 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.9 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e assinar o contrato respectivo, se o objeto for homologado em seu favor, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br> no campo específico para tal, conjuntamente com a apresentação da proposta inicial, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.

**11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

**11.3.1 Procuração** nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

### **11.3.2 Habilitação Jurídica:**

**I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.**

**a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.**

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

**II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**III - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante, desde que seja anexada a procuração nos termos do Anexo III;**

**IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no Anexo IV.**

**V - Declaração da licitante de que não está impedida de receber recursos federais e não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria,**

assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 11.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

**II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

**III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

**IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

**V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

**VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

**VII –Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme modelo constante do Anexo II.

### 11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

**I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

### 11.3.5 Qualificação Técnica:

**I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível nas parcelas de maior relevância, fornecimento e instalação, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.4 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.5 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.6 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.6.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

11.6.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.7 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.8 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12. DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)**

**12.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, no prazo de 2 (duas) horas.**

**12.2 Juntamente com a proposta final, deverá ser anexado ao sistema o catálogo ou prospecto, retirado do site da fabricante ou emitido por ela, que comprove que as especificações técnicas do produto ofertado estão de acordo com o exigido através do Termo de Referência, anexo ao edital (Anexo VI). O Catálogo ou prospecto deverá conter informações em português.**

a) Poderá ser apresentado catálogo ou prospecto emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.



b) No caso da não apresentação do catálogo ou prospecto em português ou, não estar acompanhado de tradução oficial, ou a apresentação em desconformidade com o solicitado, ou apresentação de documento ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

12.3 A não apresentação da documentação solicitada implica em desclassificação da licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contados da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5 O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

### **15. DO CONTRATO e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

15.1 A empresa licitante vencedora deverá, através de seu representante legal, proceder a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação.

15.2 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar todos os biodigestores, bem como capacitar cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi do município de Guaporé (vide Anexo VIII) em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

15.3 O recebimento, controle e fiscalização irão ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da liberação dos recursos por parte do Governo Federal, nos termos do Convênio celebrado, através de boleto bancário.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

16.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7 Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em relação à sua regularidade fiscal, ou outras ocorrências impeditivas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$ ;  $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

17.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

17.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

17.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

17.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

17.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio Público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

17.7 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos encartados ao presente Edital.

## **18. DA RESCISÃO:**

18.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

18.2 Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93.

## **19. VALORES REFERENCIAIS**

19.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para o objeto do processo licitatório apresenta caráter sigiloso, de acordo com o previsto no art. 15, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e justificativa constante do ETP.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

20.2 A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.4 Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/2002 e Decreto Nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em vigor e alterações posteriores.

20.5 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

20.6 Quaisquer impugnações, esclarecimentos e pedidos de informações relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

20.7 As licitantes deverão consultar frequentemente a plataforma de pregão e o site do CISGA para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

20.8 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros.

20.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 As normas que disciplinam esta licitação pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

## **201 DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

## **22. SÃO ANEXOS DESTA EDITAL:**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 22.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- 22.1.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
  - 22.1.2 ANEXO II – Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - 22.1.3 ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação;
  - 22.1.4 ANEXO IV – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
  - 22.1.5 ANEXO V – Declaração de cumprimento com o disposto na cláusula 9ª do Convênio 0076-2022/MMA;
  - 22.1.6 ANEXO VI - Termo de Referência;
  - 22.1.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato de Fornecimento;
  - 22.1.8 ANEXO VIII – Relação das Escolas Participantes e dos Respetivos Locais de Entrega;
  - 22.1.9 ANEXO IX - Certificados da equipe de Gestão e Fiscalização de Contratos
  - 22.1.10 ANEXO X - Modelo de Termo de Recebimento Provisório
  - 22.1.11 ANEXO XI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
  - 22.1.12 ANEXO XII - Estudo Técnico Preliminar

Garibaldi, 27 de setembro de 2023.

**FABIANO FELTRIN**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

**ANEXO I**

**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)  
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023

Apresenta-se proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 00XX/2023, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. RELAÇÃO DE PRODUTOS**

LOTE ÚNICO					
Nº item	Descrição do item	Quantidade	Modelo / fabricante	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1					
2					
<b>Valor Global</b>					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ( XXXX em números e por extenso)

**OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60(sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Declaro plena aceitação e conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes ao fornecimento dos bens e prestação de serviços previstos neste edital e seus anexos.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO II**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2023**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: ( )emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 0011/2023 - CISGA, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



**ANEXO IV**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI), do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte)

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO V**

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA 9ª DO  
CONVÊNIO 0076-2022/MMA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI), do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob penas elencadas na Lei nº 8.666/93, que NÃO está impedida de receber recursos federais.

Declara ainda que NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto “IMPLANTAÇÃO DA BIODIGESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM DEZ ESCOLAS DE CINCO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) BIODIGESTORES DE USO DOMÉSTICO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE BIODIGESTÃO E TREINAMENTO”, cujas especificações mínimas e demais condições gerais estão descritas neste Termo de Referência.

#### **2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

2.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, conforme justificativa em anexo aos autos do processo.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de 10 (dez) biodigestores de uso doméstico para a transformação de resíduos orgânicos em biogás e biofertilizante líquido natural, em cinco municípios consorciados ao CP – CISGA, bem como instalação de um biodigestor na escola E.M.E.F Alexandre Bacchi e a capacitação das suas cozinheiras(os), diretoras(es) e secretárias(os) do município de Guaporé. Tal processo licitatório visa atender ao Edital de Chamamento Público nº1/2022 MMA, como forma de promover atividades de educação ambiental ligadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e à produção de energias limpas nas escolas participantes. Ao mesmo tempo, os biodigestores irão produzir energia calorífica na forma de biogás para ser aproveitada nas cozinhas das unidades de ensino contempladas. O biofertilizante natural poderá ser utilizado em hortas e jardins das dependências escolares. Deve-se atentar para a utilização de biodigestores novos e sem evidências de uso, que atendam às especificações do Inmetro.

#### **4. DOS ITENS E QUANTIDADES**

4.1 O processo licitatório contempla os seguintes itens:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Quantidade
1	Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.	10



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2	Serviço de instalação de uma unidade de biodigestão + Curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi (Anexo VIII) e secretárias(os) do município de Guaporé.	1
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

#### **4.2 Requisitos da Contratação:**

4.2.1 Serão adquiridos 10 sistemas biodigestores para 10 escolas de 5 municípios integrantes do CP-CISGA: Guaporé, Antônio Prado, Santa Tereza, São Marcos e Garibaldi - RS, conforme previsão do Convênio 76/2022-MMA.

4.2.2 O biodigestor da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi deverá também ser instalado pela Contratada, que também fará a capacitação da equipe da escola no local.

#### **4.2.3 Descrição detalhada dos itens:**

ITEM 1 - Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.

ITEM 2 - Serviço de instalação de uma das unidades de biodigestão + curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi e secretárias(os) do município de Guaporé, abordando aspectos sobre o funcionamento dos biodigestores, sua manutenção e informações de segurança, nos termos do Plano de Trabalho publicado na plataforma Siconv, anexo ao Convênio 0076-2022-MMA.

#### **4.2.4 Da instalação:**

4.2.4.1 A instalação deverá ser completa, ou seja, todos os itens necessários para o pronto funcionamento do sistema biodigestor deverão ser entregues e instalados na escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi, ficando pronto para uso, sem ônus adicional ao contratante.

4.2.4.2 A instalação do equipamento e acessórios é de responsabilidade do fornecedor e deverá obedecer e seguir o manual do fabricante.

4.2.4.3 A instalação deverá ser feita totalmente acima do solo para minimizar a contaminação do próprio solo e do lençol freático.

4.2.4.4 Todos os equipamentos e acessórios a serem entregues e utilizados para a instalação deverão ser novos, sem evidência de uso anterior.

4.2.4.5 O biodigestor deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessária, pelo mesmo período.

#### **4.2.5 Do Treinamento:**

4.2.5.1 O treinamento da equipe deve contemplar os seguintes conteúdos programáticos: tópicos sobre biodigestão, procedimentos básicos de operação do sistema, apresentando os componentes, boas práticas, aspectos de segurança, entre outros temas pertinentes.

4.2.5.2 O treinamento deve ser ministrado por um período mínimo de 60 (sessenta) minutos;

4.2.5.3 A capacitação deverá ocorrer presencialmente, em um prazo máximo de 15 dias contados a partir da instalação.

4.2.6 Nos termos do Convênio 0076/2022-MMA (cláusula 9ª, subcláusula 1ª, incisos X e XI), a licitante não poderá estar impedida de receber recursos federais e não poderá ter em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar a entrega de todos os biodigestores nos endereços indicados no Anexo VIII, bem como a instalação e capacitação da equipe da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi de Guaporé/RS em um prazo máximo de 60 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- d) Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do certame contado da sua notificação;
- e) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- f) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISGA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) Acatar a fiscalização do CISGA, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- h) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do CISGA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISGA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- n) Comunicar ao CISGA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- o) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Contratante deve responsabilizar-se a:

- a) Emitir nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases;
- d) Receber e conferir os bens entregues, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;
- e) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

f) Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) Contratada(o) ou por quem a represente;

g) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, quando necessário;

h) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

i) Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de empregado público designado para este fim;

j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

k) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo;

l) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

m) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

## **7. DA ENTREGA e CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O fornecedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para entregar todos os biodigestores nos endereços listados no Anexo VIII do Edital, além de efetuar a instalação de um deles e o treinamento conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência.

7.2 Os bens não será(ão) aceito(s) caso tenha(m) as suas características de fabricação adulteradas ou incompatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

7.4 Os biodigestores devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º, inciso III da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.5 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

7.6 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado;

7.7 Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o CISGA, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no futuro Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;

7.8 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

7.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.10 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.11.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o CISGA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

8.4.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.4.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;

8.5 As (Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

8.5.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;

8.5.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;

8.5.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;

8.5.5 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **9. DA GARANTIA**

9.1 O período de garantia do **objeto ofertado**, deverá ser de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte das escolas usuárias.

9.3 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

9.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.12 A garantia do objeto deverá abranger a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, de funcionamento ou ainda possíveis falhas constatadas em decorrência do uso, sendo que o reparo deve ser prestado pelo fabricante.

9.13 A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte dos municípios usuários dos biodigestores.

9.14 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

9.15 A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do CISGA, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, 15(quinze) dias úteis, contados da data de entrega do chamado, para entregar o bem retificado, em pleno funcionamento.

9.16 Caso não seja possível atender os prazos previstos na alínea anterior, poderá o licitante encaminhar, por escrito, pedido de prorrogação de prazo justificando o solicitado, que será analisado pelo CISGA.

9.17 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

9.18 Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, por se tratar de um serviço não fracionável que constitui a parcela de maior relevância técnica, um dos casos previstos no Art. 7º, § 6º do Decreto Federal 8.538/2015.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente documento correrá a conta de dotação específica, e terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental



Programa: Biodigestores  
Proj/Ativ.: Biodigestores  
Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União  
Dotação Principal: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade: 02 - PROJETOS  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
Programa: Biodigestores  
Proj/Ativ.: Biodigestores  
Recurso: 880 - Recursos Próprios dos Consórcios  
Dotação Principal: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02 - PROJETOS  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
Programa: Biodigestores  
Proj/Ativ.: Biodigestores  
Recurso: 880 - Recursos Próprios dos Consórcios  
Dotação Principal: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## **12. PAGAMENTOS**

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da liberação dos recursos por parte do Governo Federal, nos termos do Convênio celebrado, através de boleto.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto.

12.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em relação à sua regularidade fiscal, ou outras ocorrências impeditivas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$  ;  $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados ou a não execução integral dos serviços implicará multa de até 20% sobre o valor atualizado do contrato no que se refira à prestação

descumprida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado, a execução parcial do serviço ou a sua prestação em desacordo com o solicitado pelo contratante fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue ou sobre o serviço não prestado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos ou o descumprimento do prazo da prestação do serviço sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura que se refira à prestação descumprida, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CISGA, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CISGA, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, relativamente à prestação descumprida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV - Falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Não se trata de fornecimento que exija alta complexidade técnica, nem cujo valor estimado de contratação seja vultoso. Além do mais, o pagamento será efetivado após assinatura de Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a entrega efetiva do bem e, portanto, após a avaliação por corpo técnico e equipe de fiscalização do pleno atendimento às exigências estipuladas em edital. Também é importante



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

ressaltar que está prevista cláusula de garantia dos equipamentos e do biodigestor contra defeitos de fabricação.

#### **16. DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **17. DOS VALORES REFERENCIAIS**

17.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a aquisição do bem, objeto do processo licitatório Nº 0013/2023 apresenta caráter sigiloso, de acordo com

Garibaldi, 11 de setembro de 2023.

---

---

---

Identificação e Assinatura da Equipe Técnica Responsável

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

**FABIANO FELTRIN**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

O ....., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., Nº ....., Bairro....., inscrito no CNPJ sob nº. ...., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) ....., CPF Nº ....., RG Nº ..... doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua....., nº....., Bairro..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., CPF Nº ....., RG Nº ..... doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O objeto do presente contrato é a **IMPLANTAÇÃO DA BIODIGESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM DEZ ESCOLAS DE CINCO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO, DE 10 (DEZ) BIODIGESTORES DE USO DOMÉSTICO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE BIODIGESTÃO E TREINAMENTO.**

LOTE ÚNICO					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MODELO / FABRICANTE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de	10			

	segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.				
02	Serviço de instalação de uma unidade de biodigestão + Curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi (Anexo VIII) e secretárias(os) do município de Guaporé.	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>					

VALOR POR EXTENSO:.....

### 1.2 Requisitos da Contratação:

1.2.1 Serão adquiridos 10 sistemas biodigestores para 10 escolas de 5 municípios integrantes do CP-CISGA: Guaporé, Antônio Prado, Santa Tereza, São Marcos e Garibaldi - RS, conforme previsão do Convênio 76/2022-MMA.

1.2.2 O biodigestor da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi (Anexo VIII) deverá também ser instalado pela Contratada, que também fará a capacitação da equipe da escola no local.

### 1.3 Descrição detalhada dos itens:

ITEM 1 - Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.

ITEM 2 - Serviço de instalação de uma das unidades de biodigestão + curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi (Anexo VIII) e secretárias(os) do município de Guaporé, abordando aspectos sobre o funcionamento dos biodigestores, sua manutenção e informações de segurança, nos termos do Plano de Trabalho publicado na plataforma Siconv, anexo ao Convênio 0076-2022-MMA.

### 1.4 Da instalação:

1.4.1 A instalação deverá ser completa, ou seja, todos os itens necessários para o pronto funcionamento do sistema biodigestor deverão ser entregues e instalados na escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi (Anexo VIII), ficando pronto para uso, sem ônus adicional ao contratante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

1.4.2 A instalação do equipamento e acessórios é de responsabilidade do fornecedor e deverá obedecer e seguir o manual do fabricante.

1.4.3 A instalação deverá ser feita totalmente acima do solo para minimizar a contaminação do próprio solo e do lençol freático.

1.4.4 Todos os equipamentos e acessórios a serem entregues e utilizados para a instalação deverão ser novos, sem evidência de uso anterior.

1.4.5 O biodigestor deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessária, pelo mesmo período.

### **1.5 Do Treinamento:**

1.5.1 O treinamento da equipe deve contemplar os seguintes conteúdos programáticos: tópicos sobre biodigestão, procedimentos básicos de operação do sistema, apresentando os componentes, boas práticas, aspectos de segurança, entre outros temas pertinentes.

1.5.2 O treinamento deve ser ministrado por um período mínimo de 60 (sessenta) minutos;

1.5.3 A capacitação deverá ocorrer presencialmente, em um prazo máximo de 15 dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.5.4 Nos termos do Convênio 0076/2022-MMA (cláusula 9ª, subcláusula 1ª, incisos X e XI), a licitante não poderá estar impedida de receber recursos federais e não poderá ter em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e da liberação dos recursos por parte do Governo Federal, nos termos do Convênio celebrado, através de boleto bancário.

2.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

2.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.7 Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em relação à sua regularidade fiscal, ou outras ocorrências impeditivas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$ ; I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente documento correrá a conta de dotação específica, e terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Biodigestores

Proj/Ativ.: Biodigestores

Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Dotação Principal: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Biodigestores

Proj/Ativ.: Biodigestores

Recurso: 880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Unidade: 02 - PROJETOS  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental  
Programa: Biodigestores  
Proj/Ativ.: Biodigestores  
Recurso: 880 - Recursos Próprios dos Consórcios  
Dotação Principal: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA**

4.1 O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar a entrega de todos os biodigestores nos endereços indicados no Anexo VIII, bem como a instalação e capacitação da equipe da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi em um prazo máximo de 60 dias contados a partir da assinatura do contrato;
- c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- d) Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do certame contado da sua notificação;
- e) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- f) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CISGA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) Acatar a fiscalização do CISGA, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- h) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do CISGA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CISGA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- n) Comunicar ao CISGA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- o) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.2 Quando não cumpridas as obrigações, deverão ser aplicadas sanções administrativas à contratada.

4.3 Nos termos do Convênio 0076/2022-MMA (cláusula 9ª, subcláusula 1ª, incisos X e XI), a licitante não poderá estar impedida de receber recursos federais e não poderá ter em seu quadro societário

servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 A Contratante deve responsabilizar-se a:

- a) Emitir nota de empenho;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases;
- d) Receber e conferir os bens entregues, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;
- e) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- f) Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) Contratada(o) ou por quem a represente;
- g) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, quando necessário;
- h) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- i) Acompanhar o período de garantia dos produtos, através de empregado público designado para este fim;
- j) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- k) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- l) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O fornecedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para entregar todos os biodigestores nos endereços listados no Anexo VIII do Edital, além de efetuar a instalação de um deles conforme disposto na cláusula primeira deste Contrato.

6.2 Os bens não será(ão) aceito(s) caso tenha(m) as suas características de fabricação adulteradas ou incompatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

6.3 O fornecedor será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

6.4 Os biodigestores devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º, inciso III da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.5 O recebimento dos produtos/insumos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

6.6 Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda às especificações exigidas, sem nenhum ônus para o município consorciado;

6.7 Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor, devendo providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

CISGA, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;

6.8 As despesas de devolução dos itens entregues em desacordo com o edital correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.10 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições gerais da gestão do contrato são as seguintes:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o CISGA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

7.4.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.4.2 A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) gestor(a) de contrato ou substituta(o) designada(o) pelo contratante, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento;

7.5 As(Os) agentes de fiscalização do contratante devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

7.5.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas;

7.5.2 Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação;

7.5.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;

7.5.5 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 O período de garantia do objeto ofertado, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte das escolas usuárias.

8.3 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

8.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.12 A garantia do objeto deverá abranger a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, de funcionamento ou ainda possíveis falhas constatadas em decorrência do uso, sendo que o reparo deve ser prestado pelo fabricante.

8.13 A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte dos municípios usuários dos biodigestores.

8.14 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.15 A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do CISGA, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados no objeto durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega do chamado, para entregar o bem retificado, em pleno funcionamento.

8.16 Caso não seja possível atender os prazos previstos na alínea anterior, poderá o licitante encaminhar, por escrito, pedido de prorrogação de prazo justificando o solicitado, que será analisado pelo CISGA.

8.17 A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

8.18 Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990).

8.19 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados ou a não execução integral dos serviços implicará multa de até 20% sobre o valor atualizado do contrato no que se refira à prestação descumprida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado, a execução parcial do serviço ou a sua prestação em desacordo com o solicitado pelo contratante fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue ou sobre o serviço não prestado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos ou o descumprimento do prazo da prestação do serviço sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura que se refira à prestação descumprida, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CISGA, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CISGA, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, relativamente à prestação descumprida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV - Falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e  
VII - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados, por se tratar de um serviço não fracionável que constitui a parcela de maior relevância técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2 Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISGA, Diário Oficial da União e no Diário Oficial da FAMURS, em jornal de grande circulação estadual, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Garibaldi / RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

**Garibaldi, .... de .... de 2023.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES E DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE ENTREGA

**Escola 1:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi

Endereço: Rua Padre Aldo Bortoncello, nº 1125 - Bairro São Cristóvão, Guaporé/RS – CEP: 99200-000

*Observação:* Nesta escola também será feita a instalação do biodigestor e capacitação da equipe escolar, como disposto no item 4 do Termo de Referência deste processo administrativo.



**Escola 2:** Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Félix Engel Filho

Endereço: Av. Silvio Sanson, 2073 - Planalto, Guaporé/RS – CEP: 99200-000

**Escola 3:** Escola Municipal de Educação Infantil Mônica

Endereço: Rua Gioelle Ghiggi, nº 1490 - Bairro São Cristóvão, Guaporé/RS – CEP: 99200-000

**Escola 4:** Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca

Endereço: Rua Marechal Floriano, 1195 - Centro, Guaporé/RS – CEP: 99200-000

**Escola 5:** Escola Estadual de Ensino Médio Santana

Endereço: Vila Santana, nº 490, Interior, Antônio Prado/RS - CEP: 95250 -000





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**Escola 6:** Escola Estadual Ulisses Cabral

Endereço: Rua Valdomiro Mansuetto Grazziotin, nº 193, Bairro Centro, Antônio Prado/RS - CEP: 95250 -000

**Escola 7:** Escola Municipal de Educação Infantil Descobrindo Caminhos

Endereço: Rua Cesare Appiani, 318, Bairro Centro, Santa Tereza/RS - CEP: 95715-000

**Escola 8:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pessini

Endereço: VRS 315 Padre Pedro Rizzon, nº 56 - Linha Humaitá – São Marcos/RS - CEP 95190-000

**Escola 9:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom José Barea

Endereço: BR 116, Km 155 - Linha Rosita – São Marcos/RS - CEP 95190-000

**Escola 10:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Tramontina

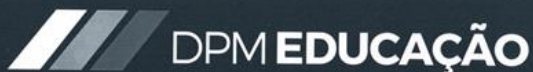
Endereço: Rua Campo Experimental, 245 - Rota do Sol, Garibaldi/RS - CEP 95720-000



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO IX

### CERTIFICADOS DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS




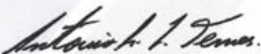
# CERTIFICADO

**Certificamos que**

**Christine Montemaggiore Becker**

participou do Curso sobre Fiscalização de Contratos Administrativos realizado nos dias 12 e 13 de Junho de 2023, tendo por local a Sala Oscar Breno Stahnke, da DPM Educação, nesta Capital.  
Porto Alegre, 13 de Junho de 2023.

  
**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação

  
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

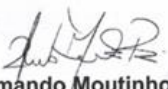
A DPM Educação tem seus cursos de capacitação técnica reconhecidos pela FEMa - Faculdades Integradas Machado de Assis. Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2016.

# CERTIFICADO

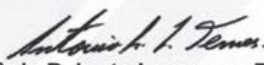
**Certificamos que**

**Adriana Costi**

participou do Curso sobre Fiscalização de Contratos Administrativos realizado nos dias 12 e 13 de Junho de 2023, tendo por local a Sala Oscar Breno Stahnke, da DPM Educação, nesta Capital.  
Porto Alegre, 13 de Junho de 2023.



**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação



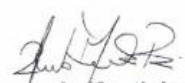
**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

# CERTIFICADO

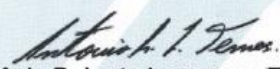
**Certificamos que**

**Felipe de Lima Xavier**

participou do Curso sobre Fiscalização de Contratos Administrativos realizado nos dias 14 e 15 de Setembro de 2023, tendo por local a Sala Armando João Perin, da DPM Educação, nesta Capital. Porto Alegre, 15 de Setembro de 2023.



**Armando Moutinho Perin**  
Diretor Técnico  
DPM Educação



**Antônio Roberto Lausmann Ternes**  
Diretor Geral  
Faculdades Integradas Machado de Assis

**ANEXO X**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**Processo Administrativo nº 018/2023**

**Assunto: Termo de Recebimento Provisório**

1.O presente documento foi elaborado com o propósito de dar recebimento provisório à aquisição XXX/XXXX, do Contrato nº XX de XXXX, firmado em XX/XX/X, entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha e a empresa XXXX.

2.Atesta-se, por meio deste, que os bens e a documentação de referência foram integralmente entregues na data XXXXXX, conforme relação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>R (Recebido)</b>  <b>NR (Não Recebido)</b>	<b>C (Conforme)</b>  <b>NC (Não Conforme)</b>  [em caso de não conformidade, apontar as inconsistências]
<b>1</b>			
<b>2</b>			...

**Anotações do fiscal do contrato: .....**

**Garibaldi, XX de XXXXX de XXXX**

**Assinatura Representante da Contratada  
CPF/RG**

**Assinatura Responsável(eis)  
Fiscalização do CISGA  
CPF/RG**

**ANEXO XI**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Processo Administrativo n° 018/2023**

**Assunto: Termo de Recebimento Definitivo**

1. O presente documento foi elaborado com o propósito de dar recebimento definitivo à aquisição XXX/XXXX, do Contrato n° XX de XXXX, firmado em XX/XX/X, entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha e a empresa XXXX.

2. A entrega dos bens foi realizada em XXXX e a documentação de referência foi entregue em XXXXX. A relação dos itens entregues está listada abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço/produto</b>	<b>R (Recebido)</b> <b>NR (Não recebido)</b>	<b>C (Conforme)</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			

**3. Diante do exposto, e após análise da qualidade dos bens entregues, pelo presente termo, se consideram definitivamente recebidos todos os produtos e serviços listados acima.**

**Assinatura Representante da Contratada CPF/RG**

**Assinatura Responsável(eis)**

**Fiscalização do CISGA**

**CPF/RG**

## ANEXO XII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**OBJETO:** implantação da biodigestão de resíduos sólidos orgânicos em dez escolas de cinco municípios consorciados ao CP – CISGA, contemplando aquisição, de 10 (dez) biodigestores de uso doméstico, bem como instalação de uma unidade de biodigestão e treinamento.

**PROPOSTA/CONVÊNIO:** Proposta cadastrada via Plataforma + Brasil sob o nº 025606/2022

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 018/2023

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretarias de Meio Ambiente das prefeituras consorciadas ao CISGA

*O presente ETP foi elaborado com base nos estudos feitos para atendimento ao Edital de Chamamento Público nº1/2022 MMA (SEI nº0991473), Proposta nº 025606/2022 (SEI nº 0991500), incluindo Termo de Referência, Plano de Trabalho, Plano de Sustentabilidade, Nota Técnica nº 1615/2022-MMA e demais documentos do processo.*

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Convênio nº 000076/2022-MMA, serão adquiridos 10 sistemas biodigestores para escolas públicas de 5 (cinco) cidades participantes do CISGA. Também está prevista a instalação de um dos biodigestores com treinamento de capacitação para o correto funcionamento do sistema nos termos do Plano de Trabalho publicado na plataforma Siconv, anexo ao Convênio 0076-2022-MMA.

Através desta aquisição, objetiva-se promover atividades de educação ambiental ligada ao gerenciamento de resíduos sólidos e à produção de energias limpas nas escolas participantes. Ao mesmo tempo, os biodigestores irão produzir energia calorífica na forma de biogás para ser aproveitada nas cozinhas das unidades de ensino contempladas. Também será produzido biofertilizante natural, o qual poderá ser utilizado em hortas e jardins das dependências escolares, estimulando assim ações de sustentabilidade.

### 3 – DOS ITENS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As escolas contempladas foram escolhidas em função da disponibilidade de local para o equipamento, com espaço e insolação adequados. Serão ao todo 10 (dez) escolas participantes, conforme locais de entrega descritos no anexo deste ETP. Em uma das escolas, será feita também a instalação do biodigestor com capacitação da comunidade escolar.

Item	Descrição	Quantidade
1	Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.	10
2	Serviço de instalação de uma unidade de biodigestão + Curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi e secretárias(os) do município de Guaporé.	1

#### 4 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### 4.1 – Requisitos de habilitação jurídica

- Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado;
- Declaração de idoneidade - não-impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Demais documentos e disposições serão colocados no Edital.

##### 4.2 - Requisitos de regularidade econômica, fiscal e trabalhista

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Certidão negativa de débitos Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão de regularidade de situação com o gestor do FGTS;
- Prova da inexistência de débitos com a Justiça do Trabalho;
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
- Demais documentos e disposições serão colocados no Edital.

##### 4.3 - Qualificação técnica

Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível nas parcelas de maior relevância, fornecimento e instalação, em características e quantidades com o objeto desta licitação,



demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1 A Contratada deverá fornecer os biodigestores nos endereços indicados e prestar o serviço de instalação do sistema na escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi, bem como treinamento da equipe das escolas onde o sistema for instalado, sem ônus adicional ao município.

5.2 A instalação deverá seguir o manual do fabricante e deverá ser completa, ou seja, todos os itens necessários para o pronto funcionamento do sistema biodigestor deverão ser entregues e instalados na escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi, ficando pronto para uso, sem ônus adicional ao contratante.

5.2.1 As eventuais adaptações nas instalações de aproveitamento do biogás gerado, contemplando tubulações do biodigestor até o fogareiro ou o fogão onde o biogás será aproveitado será de responsabilidade da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi e/ou do CISGA.

5.2.2 A instalação deverá ser feita totalmente acima do solo para minimizar a contaminação do próprio solo e do lençol freático.

5.3 O treinamento deverá ser presencial, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, para as cozinheiras, direção e funcionários da escola, devendo ser realizado assim que o equipamento estiver devidamente instalado.

5.3.1 O treinamento deverá contemplar os procedimentos de operação do sistema, manutenção e informações de segurança.

5.4 O biodigestor deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, com substituição de qualquer peça que seja necessária, pelo mesmo período.

5.5 Nos termos do Convênio 0076/2022-MMA (cláusula 9ª, subcláusula 1ª, incisos X e XI), a licitante não poderá estar impedida de receber recursos federais e não poderá ter em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.6 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, por se tratar de um serviço não fracionável que constitui a parcela de maior relevância técnica, um dos casos previstos no Art 7º, § 6º do Decreto Federal 8.538/2015 em que a subcontratação é vedada.

## 6 - REQUISITOS LEGAIS

A contratação para a aquisição, instalação e treinamentos dos sistemas biodigestores, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

Ademais, a contratação está alinhada com a Lei Estadual nº 15.377, de 28 de novembro de 2019, que altera a Lei Estadual nº 14.864, de 11 de maio de 2016 “Institui a Política Estadual do Biogás e do Biometano, o Programa Gaúcho de Incentivo à Geração e Utilização de Biogás e de Biometano – RS-GÁS e dá outras providências”. Esta política tem como um dos princípios “a sinergia entre a gestão ecoeficiente dos resíduos sólidos e a geração de energias renováveis” (art 2º V), e um dos instrumentos desta política é justamente a educação ambiental (art. 9º, inciso VI).

Os objetivos do projeto apresentado para a celebração do Convênio nº 000076-2022-MMA também estão em conformidade com os objetivos da referida Lei, principalmente no tocante a redução da produção dos gases do efeito estufa, na promoção final adequada dos resíduos sólidos orgânicos, no uso de fontes alternativas para promover o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e colaborar para a transição para uma economia circular (incisos II, III, IV e XIII do art. 3º).

No âmbito federal, a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 estabelece, em seu artigo 3º, inciso II que incumbe “às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem”. Para além disso, “a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais” é um dos princípios básicos da educação ambiental (art. 4º, VII).

Sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, o artigo 8º indica as seguintes linhas de atuação:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

**I - capacitação de recursos humanos;**

**II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;**

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

(Grifou-se).

## 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O descritivo do item, no projeto aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente é o seguinte:

*Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia ou 60 kg de esterco animal/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural (na mesma proporção conforme o abastecimento do sistema), pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples (5-6 horas), seus recursos de segurança incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática, instalado acima do solo minimiza riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.*

Todas as propostas recebidas no desenvolvimento do projeto contêm o mesmo modelo de biodigestor, do fabricante Homebiogás. Conforme as informações destas propostas e do site da empresa, o biodigestor é feito com material de dupla manta extra selada e proteção UV. O sistema consiste em uma câmara para onde são direcionados os resíduos e onde ocorre a biodigestão em si, interligada com um reservatório de biogás (gasômetro).

O gasômetro tem um sistema de pesos para a condução de gases em baixa pressão. Possui ainda um mecanismo de purificação para a remoção de impurezas do biogás gerado, cujo recheio de carvão ativado deve ser trocado periodicamente para manter a eficiência.

Para cada equipamento Homebiogás HB 7.0 são necessários 300 kg de esterco animal e 3.500 L de água para a ativação do processo. Ainda, 112 kg de areia para os contrapesos e uma bombona de no mínimo 100 L para armazenar o biofertilizante líquido produzido pelo sistema. Cada sistema acompanha um fogareiro de duas bocas para o aproveitamento do biogás.

As características do modelo 7.0 são:

- Dimensão montado: 400-450 cm x 170-230 cm x 130-170 cm (C x L x A);
- Área de instalação recomendada: 10 m<sup>2</sup>;
- Volume do tanque de gás: 2.500 litros;
- Volume do tanque do digestor: 4.500 litros;
- Peso montado: 4.400kg;
- Produção diária de fertilizantes até 10 a 60 litros (conforme a quantidade adicionada de resíduos);
- **Comprimento máximo do tubo de gás: até 40 metros;**
- **Tempo de cozimento diário (queimador de chama única): de 5 a 7 horas;**

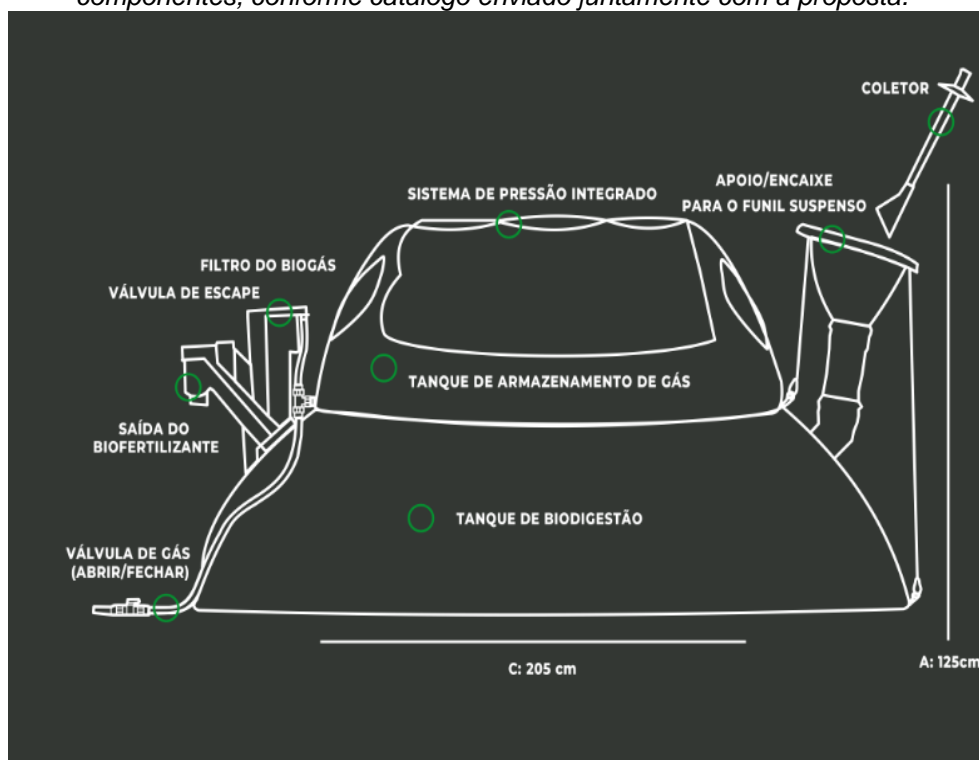
- Pressão de gás nominal: 10mbar;
- Capacidade máxima de energia: 4,4 kWh/15,4MJ.

Figura 1 – Vista do biodigestor Homebiogás 7.0, conforme site do fabricante.



Cabe destacar que a temperatura boa de desempenho é acima de 20°C, sendo que em temperaturas ambientes abaixo desta faixa o fabricante recomenda o uso de aquecedor. Este modelo acompanha um fogareiro de duas bocas. O tempo de vida útil é estimado em **15 anos**.

Figura 2 – Esquema do biodigestor Homebiogás 7.0, evidenciando os componentes, conforme catálogo enviado juntamente com a proposta.



*Figura 3 – Fogareiro que acompanha o sistema Homebiogás 7.0, conforme catálogo enviado juntamente com a proposta*



Fazendo um levantamento de outros processos licitatórios para compra de biodigestores, foi identificado outro fabricante deste tipo de biodigestores, a empresa Gaiatec Sistemas, que comercializa o GT-Biodigest, um biodigestor tipo autossuficiente.

*Figura 4 – Vista do biodigestor GT-Biodigest, conforme catálogo enviado juntamente com a proposta.*



Este fabricante comercializa cinco tamanhos diferentes de biodigestor, conforme tabela abaixo. Conforme as especificações técnicas, em todos os modelos há válvula de alívio de segurança e mangueira para gás com 5 metros. O biodigestor acompanha fogareiro e possui um filtro de carvão ativado. A garantia é de 2 anos, e o tempo de vida útil é estimado em 08 anos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

VERSÕES	GT-BIODIGEST - 2m³	GT-BIODIGEST - 3m³	GT-BIODIGEST - 5m³	GT-BIODIGEST - 8m³	GT-BIODIGEST - 10m³
Dimensões Montado (C x L x A)	2200Cx1000Lx1200A	2500Cx1400Lx1300A	3500Cx1400Lx1300A	4500Cx1400Lx1400A	5500Cx1400Lx1400A
Volume Interno	2000L	3000L	5000L	8000L	10000L
Volume do Digestor	1200L	1600L	3000L	5000L	6000L
Volume de Biogás	800L	1400L	2000L	3000L	4000L
Geração de Biogás/Dia	700L	1000L	2000L	2500L	3600L
Max Material Orgânico/Dia	10L	15L	25L	40L	50L
Max Material de Animal/Dia	30L	45L	75L	120L	150L
Geração de Biofertilizante/Dia	40L	60L	100L	160L	200L
<b>Pressão Máxima Gerada - 20mbar = 2kpa (Sem necessidade de utilização de bombas)</b>					
Aproveitamento do Biogás	+/- 1h de Cozinha	+/- 2h de Cozinha	+/- 5h de Cozinha	+/- 8h de Cozinha	+/-10h de Cozinha
Acessórios	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Fogareiro de 1 boca (ou 2 bocas, conforme pedido).</li> <li>• Tubos e mangueiras</li> <li>• Filtro de carvão ativado</li> <li>• 0.6 litros de desidratador</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Fogareiro de 1 boca</li> <li>• Tubos e mangueiras</li> <li>• Filtro de carvão ativado</li> <li>• 1 litro de desidratador</li> </ul>		
Acessórios Opcionais	Os acessórios opcionais são fornecidos mediante solicitação do cliente.				

O modelo GT-Biodigest 5m³, o qual foi incluído na cotação enviada pela empresa, possui tanque digestor e tanque para gás em volumes ligeiramente menores do que o Homebiogás 7.0.

Independentemente da fabricante, conforme o levantamento realizado, há três normativas que as empresas costumam seguir na fabricação dos biodigestores:

- 1) ISO 14000, que atesta o cumprimento de um sistema de gestão ambiental em todo o processo de fabricação;
- 2) Testes de segurança, HAZID - *Hazard Identification* ou “identificação de perigos”, processo utilizado na área de gerenciamento de riscos e segurança industrial para identificar e avaliar potenciais perigos e riscos associados a um sistema, instalação, projeto ou operação. A avaliação engloba todas as fases do ciclo de vida de um projeto, desde a concepção até a desativação. É uma certificação que atesta a segurança para os trabalhadores e usuários;
- 3) Certificações de conformidade aplicáveis, como a ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.

Durante uma análise HAZID, uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas em diferentes áreas relevantes, examina o projeto, sistema ou processo em questão para identificar e listar todos os possíveis perigos associados. Esses perigos podem incluir questões de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente, propriedade, entre outros. Após a identificação dos perigos, a equipe avalia sua severidade, probabilidade de ocorrência e possíveis consequências. Com base nessas avaliações, são desenvolvidas medidas de controle e recomendações para mitigar ou eliminar os riscos identificados. Essas medidas podem incluir modificações no projeto, uso de equipamentos de proteção, treinamento de funcionários, implementação de procedimentos operacionais seguros, entre outras ações.

O HAZID é uma ferramenta fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como a proteção do meio ambiente. Ele auxilia na identificação precoce de potenciais problemas e permite a implementação de medidas preventivas, reduzindo a probabilidade de acidentes, danos e prejuízos. Além disso, o HAZID também pode ser utilizado para fins de conformidade regulatória, uma vez que muitos setores industriais exigem a realização desse tipo de análise como parte do processo de licenciamento ou autorização.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O descritivo dos itens, como exposto anteriormente neste ETP, é o seguinte:

**ITEM 1** - Unidade de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema. Pressão máxima do gás de 10 mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento, sistema escalonável. Materiais novos, sem evidência de uso anterior. Fácil manuseio e baixa manutenção, fácil de transportar, montagem simples, com recursos de segurança que incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Instalação acima do solo para minimizar riscos de contaminação. Redução de 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.

**ITEM 2** - Serviço de instalação de uma das unidades de biodigestão + curso de capacitação das cozinheiras(os), diretoras(es) da escola E.M.E.F. Alexandre Bacchi e secretárias(os) do município de Guaporé, abordando aspectos sobre o funcionamento dos biodigestores, sua manutenção e informações de segurança, nos termos do Plano de Trabalho publicado na plataforma Siconv, anexo ao Convênio 0076-2022-MMA.

8.2 Instalação do biodigestor: O biodigestor deve ser instalado acima do solo e em um terreno plano, preferencialmente em local aberto. Não há necessidade de energia elétrica e/ou obras civis. Não é necessária a emissão de ART, pois o equipamento deve ser de fácil transporte, instalação, uso e manutenção.

8.3 Aproveitamento do biogás gerado:

Há pelo menos duas opções para o aproveitamento do biogás gerado: utilizar o fogão já existente na cozinha/copa da escola, ou adquirir o fogareiro vendido pelo fabricante do biodigestor. Se escolhida a primeira opção, destaca-se que a instalação deve ser feita por profissional habilitado, adaptando o fogão para operar com baixa vazão (pressão de gás nominal 10mbar).

A utilização do fogareiro comercializado pelo fabricante do biodigestor minimiza o risco de corrosão do fogão da escola. Porém, o manuseio deste modelo de fogareiro requer outros tipos de cuidados para evitar vazamento. O gás gerado no biodigestor, em função do filtro de carvão ativado, **não terá cheiro**. Por isso, deve-se atentar para fechar as válvulas de gás quando não estiver em uso, e fazer inspeções visuais para identificar vazamentos.

Essa definição, e as adaptações necessárias no fogão / instalação dos fogareiros, deve ficar sob responsabilidade de cada escola. Sugere-se que as duas alternativas para o aproveitamento do biogás sejam comunicadas às escolas participantes, para que verifiquem

qual será a mais adequada para a sua realidade. E ainda, que os municípios tomem as providências para a aquisição do material e mão-de-obra necessários.

Ressalta-se que, ao adequar o espaço de cada escola deve-se levar em conta as especificações descritas no item 4. Mais especificamente, *o sistema biodigestor deve estar a uma distância máxima de 40 metros do fogão/fogareiro; a pressão do gás é 10 mbar e que o volume de biogás gerado é suficiente para 5 a 7 h de cozimento em chama única.*

Neste sentido, a literatura especializada traz especificações para usinas de biogás que podem ser utilizadas como referência neste projeto, guardadas as proporções. As tubulações em usinas de biogás devem apresentar resistências mecânica, térmica e química adequadas, referentes às tensões por deformação, variação térmica e vibrações. Devido à presença de ácidos, como o gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S), no biogás e devido aos condensados formados, as tubulações devem apresentar resistência química. Recomenda-se a utilização de tubulações de aço inoxidável ou plástico apropriado [1].

Ao contrário do PVC (Policloreto de vinila), o PEAD (Polietileno de alta densidade) é considerado apropriado para a fabricação deste tipo de tubulação, no entanto deve-se evitar o uso de tubulações de plástico em edificações, devido ao risco de incêndio. É importante lembrar que as tubulações de biogás devem estar sempre devidamente identificadas com coloração adequada e indicativo do gás constituinte, inclusive com indicação do sentido do fluxo do gás. [1].

Também deve-se realizar a manutenção do filtro de carvão ativado do biodigestor para minimizar a possibilidade de corrosão do fogão e estruturas pelas impurezas do biogás. Deverá ser feita uma inspeção visual periódica para identificar eventuais vazamentos.

#### 8.4 Subprodutos da biodigestão:

O biofertilizante – líquido produzido pelo sistema biodigestor - deve ser aplicado *no solo, longe de córregos, rios ou corpos d'água. Não deve ser despejado diretamente no esgoto pluvial e preferencialmente evitar colocar no esgoto cloacal.* Conforme informações das empresas consultadas na elaboração da proposta, a produção diária deste líquido é de 10 a 60 litros, dependendo da quantidade de resíduos que é colocada no biodigestor.

Os demais resíduos ou subprodutos do biodigestor também deverão ter destinação final adequada. Estes incluem o carvão ativado do filtro após o uso, e o lodo que fica no fundo do biodigestor. Deverá ser verificada previamente qual é a melhor medida para a disposição do carvão ativado usado. Recomenda-se que este material seja preferencialmente devolvido para a empresa através de um mecanismo de logística reversa, ou destinado juntamente com outros resíduos perigosos pelo sistema de coleta do município.

O lodo do fundo do biodigestor poderá ser disposto no solo ou destinado juntamente com outros resíduos orgânicos. A licitante deverá orientar os usuários sobre a manipulação deste resíduo, e sobre quando é necessário fazer a purga do biodigestor.

#### 8.5 Informações de segurança:

Devido a sua composição e propriedades, o biogás é um gás inflamável e com propriedades tóxicas, que devem ser consideradas a fim de garantir a operação segura do biodigestor e estruturas relacionadas. Embora com menor probabilidade devido às dimensões do sistema biodigestor, deve-se citar o perigo de intoxicação e asfixia e o risco de explosão e incêndio [1].



Apesar de conter metano, que é um gás inflamável, o biogás sozinho não tem propriedades explosivas. Para a formação de uma mistura explosiva, o metano e o ar devem se combinar em um determinado intervalo de concentração. Os extremos desse intervalo são os limites inferior e superior de explosividade, e o intervalo entre eles é denominado faixa explosiva [1].

Se a concentração de biogás na atmosfera estiver entre **2 e 22% v/v**, há risco de explosão *na presença de uma fonte de ignição* (faixa explosiva, atmosfera explosiva). Ou seja, mais provavelmente nas situações de partida do sistema, quando o teor de metano ainda é baixo. A tabela a seguir contém propriedades teóricas de um biogás com 60% de metano, comparado a outros gases [4].

	<i>Biogás (60% CH<sub>4</sub>)</i>	<i>Gás natural</i>	<i>Propano</i>	<i>Metano</i>	<i>Hidrogênio</i>
<i>Poder calorífico (kWh/m<sup>3</sup>)</i>	6	10	26	10	3
<i>Massa específica (kg/m<sup>3</sup>)</i>	1,2	0,7	2,01	0,72	0,09
<i>Densidade relativa ao ar</i>	0,9	0,54	1,51	0,55	0,07
<i>Temperatura de ignição (°C)</i>	700	650	470	595	585
<i>Vel. máx. propagação de chama no ar (m/s)</i>	0,25	0,39	0,42	0,47	0,43
<i>Faixa explosiva (%v/v)</i>	6 - 22	4,4 - 15	1,7 – 10,9	4,4 – 16,5	4 – 77
<i>Requisito teórico de ar (m<sup>3</sup>/m<sup>3</sup>)</i>	5,7	9,5	23,9	9,5	2,4

A temperatura de ignição do biogás é de 700 °C, podendo a composição do biogás variar com relação à proporção de metano e dióxido de carbono variando, conseqüentemente, a faixa explosiva da mistura na presença de ar. Para as aplicações em questão, as fontes de ignição em potencial são: chama aberta (fogo, chamas, brasas), faíscas geradas mecanicamente (por atrito, martelar, esmerilar), faíscas geradas eletricamente (comutação, conexões soltas, correntes de equalização), descarga de raio (falta de proteção contra raios), descarga eletrostática (falta de aterramento adequado) [4].

A Tabela 2 contém os riscos associados aos componentes do biogás [4].

	Propriedades	Atmosfera perigosa	Limite de exposição
CO <sub>2</sub>	Gás incolor e inodoro, mais pesado do que o ar.	8% v/v, perigo de asfixia	5.500 ppm
NH <sub>3</sub>	Gás incolor de odor intenso, mais leve do que o ar.	Acima de 30-40 ppm, mucosas, trato respiratório e olhos ficam irritados.	20 ppm

		Acima de 1000 ppm – dificuldade para respirar, com potencial perda de consciência.	
CH <sub>4</sub>	Gás incolor, inodoro, mais leve do que o ar.	4,4 – 16,5%	-
H <sub>2</sub> S	Gás altamente tóxico, incolor, com odor característico de ovos podres, mais pesado do que o ar.	Em concentrações acima de 200 ppm, o olfato fica diminuído e o gás deixa de ser percebido. Acima de 700 ppm, a inalação de gás sulfídrico pode causar parada respiratória.	5 ppm

- Para a maior segurança na operação diária do sistema biodigestor, recomenda-se também a utilização de luvas impermeáveis ao manipular o material que vai ser colocado no biodigestor e o biofertilizante que sai dele.
- A instalação dos sistemas deve ser em locais bem ventilados e com piso nivelado, preferencialmente em piso de laje.

Além disso, o sistema biodigestor a ser adquirido deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

- Câmaras herméticas, estanques e resistentes ao ambiente, à luz ultravioleta, à temperatura e ao clima (tempestades, neve, carga de ventos, etc.), conforme necessário;
- Gasômetros devem estar ligados ao sistema de transporte de gás, com dispositivos de proteção contra sobrepressão e subpressão;

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o processo licitatório será de caráter sigiloso, e o demonstrativo de orçamentos será anexado ao processo. Tal medida se justifica porque, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

O Decreto Federal nº 10.024/2019 prevê que:

“Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.”

Porém, à época anterior à celebração do Convênio entre o Ministério do Meio Ambiente e o CISGA foi realizada uma pesquisa de preços com empresas fornecedoras de biodigestores. Obtivemos resposta de três empresas, conforme quadro resumo abaixo.

QUADRO RESUMO DE PESQUISA DE PREÇOS E PROPOSTA			
PROPONENTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA		Proposta nº: <b>025606/2022</b>	
ITEM	EMPRESA/ CNPJ	DATA DA COTAÇÃO	PREÇO
Biodigestor Homebiogás 7.0	Via Verde Soluções em Energia Ltda – CNPJ 32.109.842/0001-72	24/10/22	R\$13.900,00
Biodigestor Homebiogás 7.0	Transforme Serviços Verdes Consultoria em Sustentabilidade Ltda – CNPJ 31.849.815/0001-73	24/10/22	R\$13.900,00
Biodigestor Homebiogás 7.0	Biomovement Ambiental Ltda – CNPJ 05.573.061/0001-61	13/10/22	R\$13.900,00
Preço de referência adotado para o item Biodigestor: R\$13.900,00			

As mesmas empresas incluíram em suas propostas comerciais os serviços de instalação, treinamento e suporte para a utilização dos biodigestores. Os valores informados na ocasião foram os seguintes:

- Biomovement Ambiental Ltda – R\$9.700,00;
- Via Verde Soluções em Energia Ltda – R\$10.650,00, com frete de R\$450,00;
- Transforme Serviços Verdes Consultoria em Sustentabilidade Ltda – R\$11.680,00, com frete de R\$950,00.

## 10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há como dividir a solução, que é objeto deste ETP, por se tratar de apenas um produto, não sendo recomendada a aquisição do mesmo objeto para duas licitantes diferentes. Ademais, a pesquisa de mercado feita na elaboração do valor de referência sugeriu

que inexistente a prestação do serviço de instalação apartada do fornecimento do bem. Pelo contrário, é de praxe que as empresas do ramo forneçam o produto com a instalação; mudar esta prática seria exótico. Entende-se que a competitividade e a vantajosidade econômica estejam garantidas desta forma, sem o parcelamento.

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não houve contratação anterior realizada pelo CISGA relacionado a este objeto. Por meio de consulta ao Licitacon, foram identificados os processos de municípios do consórcio listados abaixo. Cabe destacar que somente Antônio Prado fará parte deste processo.

- Processo de Dispensa 1699/2021 de Antônio Prado  
([https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:886587,19&cs=10tK1wH\\_wqJ5sLLKRSwBKfGivMo4](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:886587,19&cs=10tK1wH_wqJ5sLLKRSwBKfGivMo4))
- PP 142/2021 de Carlos Barbosa  
([https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:885367,19&cs=1VDWD5\\_M-VsCwm3hk0bc7iPz8gls](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:885367,19&cs=1VDWD5_M-VsCwm3hk0bc7iPz8gls))
- Processo de Inexigibilidade 4/2022 de Coronel Pilar  
([https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:966511,19&cs=1Mr6Nh8iNI\\_l1sLcQ8iXwv24mdYQ](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:966511,19&cs=1Mr6Nh8iNI_l1sLcQ8iXwv24mdYQ))

## 12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme o Plano de Trabalho submetido ao MMA, “O equipamento e o processo de biodigestão anaeróbia abrem portas para inúmeras áreas de estudo para alunos, desde a correta separação e destinação dos resíduos, até assuntos mais profundos, tais como: microbiologia e ação de microrganismos, fotossíntese, decompositores, gases entre outros”, como a conservação do meio ambiente. A educação ambiental das comunidades escolares participantes é talvez o principal resultado pretendido.

Outros documentos da mesma proposta também destacam os seguintes resultados:

- contribuir com a redução do envio de resíduos orgânicos para a destinação final em aterro sanitário;
- suprir parcialmente a demanda energética das escolas beneficiárias;
- utilizar o biofertilizante resultante da biodigestão nos jardins e hortas, quando aplicável, suprimindo a demanda de nutrientes do solo sem a necessidade de aplicação de fertilizantes inorgânicos.

## 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato deverá ser verificada a idoneidade, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica da licitante. Para tanto, devem ser atendidos os requisitos descritos no item 3 deste ETP.

O CISGA deverá designar um fiscal administrativo e um gestor contratual, empregados públicos que foram devidamente capacitados para tal, para a presente licitação.

## 14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Por definição, um levantamento e a subsequente avaliação de impactos ambientais precisam ser feitos *in loco* e para cada caso. Ainda, há que se delimitar a etapa do processo

que está sendo avaliada: no âmbito do ciclo de vida de um produto há impactos gerados desde a fabricação, transporte, distribuição, instalação, operação e descarte. Nesse sentido, não é viável realizar um levantamento de impactos ambientais propriamente dito em um Estudo Técnico Preliminar.

Contudo, neste ETP buscou-se consultar na literatura técnica os impactos ambientais mais recorrentes em biodigestores e usinas de biogás. Também foram consultadas licenças ambientais emitidas para biodigestores e usinas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul (fontes [1] a [7]).

Essencialmente, o meio ambiente só será exposto a perigo no caso de fuga de biogás para a atmosfera ou se subprodutos (como o biofertilizante) alcançarem um corpo de água próximo. Um acidente deste tipo pode ser causado por falhas estruturais, desgastes, ou erros operacionais [4].

O quadro a seguir reúne os principais impactos associados ao sistema biodigestor.

Aspectos ambientais	Fontes de Geração	Medidas de Controle	Formas/estruturas de controle
Emissões atmosféricas	Odor: Manipulação e armazenamento do substrato (resíduos orgânicos e/ou esterco); Manipulação e armazenamento do material digerido (lodo no biodigestor)	Manter o filtro de carvão ativado, fazer a troca do carvão ativado quando saturar	Filtro de carvão ativado, vedação da câmara de armazenamento do biogás, vedação das juntas, mangueiras e estruturas associadas.
	Demais emissões atmosféricas: fogão ou fogareiro; tubulações e mangueiras (juntas e possíveis vazamentos).	Manter o filtro de carvão ativado, fazer a troca do carvão ativado quando saturar	Filtro de carvão ativado, vedação da câmara de armazenamento do biogás, vedação das juntas, mangueiras e estruturas associadas.
Efluentes	Biofertilizante, lixiviado do transporte e armazenamento dos substratos	Lavagem dos recipientes de transporte de substrato e fertilizante, e descarte da água de lavagem dentro do biodigestor; Coleta periódica do biofertilizante produzido para evitar transbordamentos	Instalação de recipiente fechado para a coleta do biofertilizante produzido; Despejar o biofertilizante <b>no solo, longe de corpos hídricos.</b>
Resíduos/rejeitos	Lodo do biodigestor; Carvão ativado do filtro	Acondicionamento e destinação final adequada	Acondicionamento do lodo em recipiente fechado e destinação final para aterro sanitário licenciado ou uso em solo agrícola;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

			Recolhimento do carvão ativado usado pela empresa, em sistema de <b>logística reversa</b> .
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------

#### FONTES:

[1] Probiogás. Conceitos para o licenciamento ambiental de usinas de biogás. Brasília, Ministério das Cidades e GIZ, 2016. Disponível em:

<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/probiogas/licenciamento-usinas-biogas.pdf>

[2] Resolução SEDEST Nº 8 DE 23/02/2021 do Governo do Paraná. Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás no âmbito do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=245464&indice=1&totalRegistros=16&dt=16.2.2023.10.9.49.603>

[3] Flávia Veronesi Deboni. Licenciamento ambiental de plantas de biodigestão de resíduos - critérios e diretrizes para o estado do Paraná. Dissertação - Universidade Federal do Paraná. 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/49396>

[4] Biogás – Safety First. Diretrizes para o uso seguro da tecnologia de biogás. GIZ e Fachverband, 2016. Disponível em:

[https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/probiogas/Broschre-SICHERHEIT-PORTUGIESISCH-2016-100dpi\\_final.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/probiogas/Broschre-SICHERHEIT-PORTUGIESISCH-2016-100dpi_final.pdf)

[5] Licença de Operação nº 7377/2019 emitida pela Fepam para a empresa FOLHITO INDUSTRIAL E COMERCIO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA. Disponível em:

[http://ww2.fepam.rs.gov.br/doclics/signed/2019/1045225\\_signed.pdf](http://ww2.fepam.rs.gov.br/doclics/signed/2019/1045225_signed.pdf)

[6] Licenciamento ambiental da empresa BIOTÉRMICA ENERGIA S/A emitido pela Fepam. LO 2388/2021, LPIA 119/2018, LPA 29/2019, LIA 27/2021. Disponível em:

[http://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area3/lista1.asp?buscar=2&tipoBusca=pess\\_id&pe ss\\_id=233676&municipio=4312252&ramo=](http://ww3.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area3/lista1.asp?buscar=2&tipoBusca=pess_id&pe ss_id=233676&municipio=4312252&ramo=)

[7] Termo de Referência para elaboração de RCA para projetos de aproveitamento de biogás de aterro sanitário (...). Fundação Estadual do Meio Ambiente do estado de Minas Gerais. Disponível em:

[http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termos\\_referencia/outubro2010/tr-rca-biogas.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termos_referencia/outubro2010/tr-rca-biogas.pdf).

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente processo. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da aquisição.

1)

<b>RISCO: As escolas não disporem de espaço adequado para a instalação do sistema.</b>	
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO: Os biodigestores adquiridos não poderão ser instalados.</b>	
AÇÃO PREVENTIVA:	Quando do envio do projeto para o MMA, anteriormente à celebração do termo de convênio, já foram escolhidas escolas que tinham espaço adequado para tal. Será solicitado aos municípios que enviem fotografias dos pontos onde os biodigestores serão instalados.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Adequação do espaço, quando for o caso, por conta dos municípios.

2)

<b>RISCO: Estimativa de preço inadequada</b>	
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO: Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.</b>	
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar diversos valores, de diferentes plataformas.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisar os preços encontrados, verificar se se trata de objeto similar.

3)

<b>RISCO: Atraso na conclusão da licitação</b>	
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO: Não cumprimento dos termos do Convênio.</b>	
AÇÃO PREVENTIVA:	Na abertura do processo licitatório, prevendo-se de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade da equipe de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

	apoio e dos médicos veterinários, caso for necessário.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.

#### **16 - CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Ressalvando o exposto neste ETP, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### **17 – RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

Monia Zampeze  
Secretária Municipal de Meio  
Ambiente, Prefeitura de Guaporé

---

Christine Montemaggiore Becker  
Auxiliar administrativa,  
CISGA